

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 46, DE 14 DE MAIO DE 1.991

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações de saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A assistência médico-sanitária e odontológica realizada em hospitais, ambulatorios, centros e postos de saúde com apoio diagnóstico terapêutico;

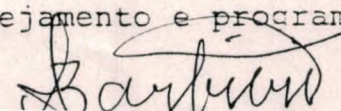
III - A vigilância epidemiológica e sanitária, e as ações de interesse individual e coletivo correspondentes, articulados com o nível federal e estadual, bem como as ações de promoção nutricional;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ambientais ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

V - A assistência à população por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades previstas;

VI - Outras ações pertinentes à atenção à saúde da população de Itaú de Minas;

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações de Atenção à saúde da população de Itaú de Minas de que trata o artigo 1º da presente lei, de verão ser objeto de planejamento e programação adequadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado/diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e - será administrado pelo Secretário da referida secretaria com suporte administrativo da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social:

I - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Estabelecer normas de controle de gestão dos recursos financeiros junto à Secretaria Municipal de Finanças;

III - Acompanhar e avaliar a produção quantitativa e qualitativa dos serviços de Saúde prestados no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;

IV - Aprovar captação de recursos;

V - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos aprovados;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo fundo;

VIII - Acompanhar e avaliar as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes a movimentação dos recursos do fundo;

IX - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

X - Exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

ditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde pelos serviços prestados;

III - Transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal;

IV - Os rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;

V - Produto de operação de crédito;

VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviço e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e convênios no setor;

VII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas efetuadas diretamente para este fundo;

VIII - Produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração do Código Posturas Municipal;

IX - Outras receitas.

§ 1º - As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo SUS, serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estado e Município, em particular do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º - As receitas descritas no artigo 4º serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programa integrado de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social ou por instituições conveniadas, previstas no plano de aplicação dos recursos do fundo;

II - No pagamento de vencimentos, salários, gratificações e encargos sociais ao pessoal dos órgãos ou entidades que participem da execução das ações previstas no artigo 1º, da presente lei, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas específicos, não podendo ser ultrapassado o limite estabelecido no plano de aplicação dos recursos do fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

III - No pagamento pela prestação de serviços de saúde que atendam programas ou projetos específicos que geram receitas/próprias para o fundo;

IV - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação / de serviços de saúde;

V - Na aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários no desenvolvimento de programas;

VI - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das / ações de saúde;

VII - No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - No atendimento de despesas diversas de caráter / urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços / de saúde de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 6º - Os recursos, segundo o plano de aplicação, poderão ser alocados nas unidades para execução de suas atividades, conforme programação aprovada.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social apresentará ao Conselho Municipal de Saúde, para aprovação, os critérios de transferências de recursos para as unidades de - saúde que constituem o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 14 de Maio de 1.991.

ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO BARBIERI
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROM. SOCIAL



Transcrito às fls. 196^a a 199
do livro n.º 01 de Leis